



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO Nº. 098/2017-PM
EDITAL Nº. 084/2017-PM
CARTA CONVITE Nº. 009/2017-PM

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA EPP

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo **Secretario de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. Eliel Marcos Fernandes**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 40.409.403-X SSP/SP e CPF n.º 287.302.198-50, e a empresa **M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 11.218.249/0001-94, estabelecida a Avenida dos Trabalhadores, 526, Vila Paraíso, Mogi Guaçu - SP, telefone 19 3569-0110, e-mail contato@actatreinamento.com.br, representada neste ato por **Marcelo Ricardo Soares da Silva**, portador da carteira de identidade n.º 28.857.029-7, CPF n.º. 220.910.898-50, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Convite nº. 009/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa de assessoria e ou consultoria técnica na área de política municipal de assistência social e controle social, bem como capacitação dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações descritas no anexo I do Edital.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) – A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

Parágrafo Único – O objeto deverá ser entregue de forma única a partir do recebimento da ordem de execução dos serviços e solicitação de funcionário público designado Secretaria de competente.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado deste contrato é de até **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, e os valores mensais conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 10 MESES
1	1	SERVIÇO	Contratação de empresa de assessoria e ou consultoria técnica na área de política municipal de assistência social e controle social, bem como capacitação dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações descritas no anexo I do Edital.	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00

Parágrafo Único – Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia:

02.10.00 – Dir. de Assistência e Desen. Social
02.10.01 – Fundo Mun. de Assistência e Desen. Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
08.244.0003.2.0004 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência e Desen. Social

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO E DO REAJUSTE) – O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e desde que haja acordo entre as partes.

6.1 - Os preços cotados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, salvo se o mesmo for prorrogado, obedecida a menor periodicidade estabelecida em lei, quer seja, 12 (doze) meses, ficando estabelecido o índice de reajuste o IPCA/IBGE ou qualquer outro índice utilizado pelo Governo que esteja vigente à época.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.4 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.5 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

OITAVA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)

10.1. Da Contratante:

- 10.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;
- 10.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- 10.2.5. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.2.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 11.1 – Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.
- 11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

11.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

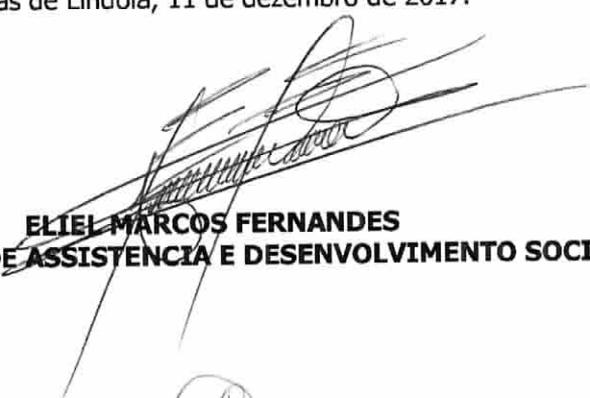
DÉCIMA SEGUNDA (DA RESPONSABILIDADE) – A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DECIMA TERCEIRA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 11 de dezembro de 2017.


ELIEL MARCOS FERNANDES
SECRETARIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA EPP
Marcelo Ricardo Soares da Silva